



# Relatório da Administração Exercício de 2021

Campinas, 16 de março de 2022

Senhores Acionistas,

A Administração da Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (“ABV”, “Companhia” ou “Concessionária”), em atendimento às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação dos Senhores o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes. Toda a documentação relativa às Demonstrações Financeiras apresentadas está à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia.

## MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O recrudescimento da pandemia da COVID-19 no primeiro semestre de 2021 frustrou nossa expectativa de uma retomada econômica mais vigorosa e impôs continuados desafios para o setor de aviação. No segundo semestre, entretanto, mesmo diante deste quadro de dificuldade, conseguimos reverter a situação e apresentar um ótimo resultado operacional.

Em 2021, voltamos a atingir a importante marca de 10 milhões de passageiros / ano, registrando o terceiro melhor resultado desde o início da concessão. O incremento frente a 2020 foi de 50% e encerramos o ano como o terceiro aeroporto mais movimentado do Brasil. Em dezembro, atingimos pela primeira vez a marca de 1 milhão de passageiros processados em um mês.

Nos movimentos de aeronaves, tivemos um incremento de 43% em 2021: 105.320 contra 73.698, de 2020.

No processamento de cargas tivemos um ano espetacular! Registramos seguidas altas na quantidade de toneladas movimentadas e encerramos o ano estabelecendo um novo recorde histórico: 364,3 mil toneladas, entre importação, exportação, remessas expressas (*courier*) e cargas nacionais, superando em 39% o resultado de 2020, que era também o recorde anterior.

Na linha de importação, de longe a mais representativa para a Companhia em termos de receita, registramos o terceiro melhor resultado desde o início da concessão. Foram 153.404 toneladas movimentadas contra 120.485 de 2020 (incremento de 27%), ficando atrás, apenas, dos resultados de 2013 (163.018 ton.) e 2014 (155.739 ton.). Isto, combinado com a manutenção do real mais desvalorizado, fez com que nossa receita de cargas fechasse o ano com um crescimento de 27% sobre a receita de cargas auferida em 2020.

Tudo isto nos permitiu auferir uma receita bruta de pouco mais de R\$ 1,1 bilhão em 2021, o que representa um incremento de 29% sobre o faturamento do ano anterior, e apurar um lucro líquido no exercício de R\$ 276 milhões, revertendo o prejuízo de R\$ 322 milhões do ano anterior.

Tais resultados só foram possíveis porque trabalhamos incansavelmente na prospecção e atração de novos clientes, na manutenção do nível de satisfação dos nossos clientes atuais e na implementação de programas especiais inovadores na área de carga. Levantamento da Receita Federal de Viracopos, mostrou que, em 2021, o nosso Terminal de Cargas atingiu novamente o maior número de Declarações de Importação dentre todos os aeroportos do Brasil, consolidando-nos como a principal porta de entrada de produtos por via aérea do país e demonstrando, com números, a nossa relevância na cadeia logística brasileira.

Em 2021, lançamos o *Programa Fast Lane*, que tem o objetivo de oferecer um atendimento diferenciado às empresas aéreas cargueiras, premiando sua pontualidade por meio do processamento prioritário dos voos. Também fomos escolhidos para ser o *mega-hub* do Programa *World Logistics Passport – WLP* no Brasil, em reconhecimento à nossa importância e eficiência na cadeia logística de carga nacional e internacional. O WLP foi criado pelo Governo de Dubai com objetivo de conectar *hubs globais* com rotas mais eficientes e deve alavancar o comércio exterior do Brasil, interligando Viracopos com 11 países do Oriente Médio, Ásia e África por meio de novas rotas aéreas.

Adicionalmente, inauguramos um projeto pioneiro entre aeroportos brasileiros, o Viracopos Cargo - Serviços Logísticos LTL (*Less Than Truckload*), que, em parceria com a transportadora rodoviária de cargas Navi Logistics, oferece aos clientes um processo logístico integrado, que vai do recebimento da carga no aeroporto até a entrega na porta da sua casa ou empresa, evitando a necessidade de se dirigir ao aeroporto para retirá-la. A principal vantagem do LTL é o custo reduzido para clientes que precisam retirar poucos e pequenos volumes no aeroporto, pois o espaço do caminhão da transportadora é dividido com a carga de outros clientes.

Também nos consolidamos como a principal porta de entrada das vacinas contra a Covid-19 no Brasil. Mais de 210 milhões de doses chegaram ao país pelo Terminal de Cargas de Viracopos e foram desembarcados com agilidade e eficiência, em um trabalho conjunto da nossa equipe e das equipes da Receita Federal, Polícia Federal e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Reforçamos, dentro de nossas instalações, as medidas para o enfrentamento da COVID-19 e firmamos importante parceria com órgãos públicos para realizar, com sucesso, a vacinação de pelo menos 7.000 pessoas que trabalham no complexo aeroportuário.

Em 2021, retomamos os investimentos no Terminal de Passageiros, com vistas a aumentar a nossa capacidade de processamento em hora-pico e a promover melhorias aos clientes, ampliando sua qualidade e conforto. Inauguramos cinco pontes de embarque doméstico no Píer B (B2, B4, B6, B8 e B10) e vamos inaugurar outras ao longo de 2022. Também foram inaugurados uma sala VIP no terminal doméstico e pelo menos 12 novas operações de varejo no Terminal.

Por fim, gostaríamos de agradecer a confiança e o apoio dos nossos acionistas e conselheiros, bem como a dedicação e profissionalismo dos nossos colaboradores, sem o que estes resultados não teriam sido alcançados. Em 2022, continuaremos a trabalhar com afinco na geração de valor para nossos acionistas, colaboradores e sociedade e na busca incessante pela manutenção e melhoria do nível de excelência pelo qual o Aeroporto de Viracopos é conhecido.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva

## APRESENTAÇÃO

A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como objeto exclusivo, as seguintes atividades:

- i) A prestação de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo;
- ii) A constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades econômicas que gerem receitas não tarifárias compreendidas no seu objeto, que de acordo com o contrato de concessão sejam descentralizadas;
- iii) A importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- iv) O exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Em 14 de junho de 2012, a Companhia assinou com a ANAC o contrato de concessão para a ampliação, operação e a manutenção do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas, pelo prazo de 30 anos, contados da data de eficácia – 11 de julho de 2012.

O Contrato de Concessão definiu as fases de implementação da Concessão, que são:

- **Fase I-A:** fase de transferência das operações do Aeroporto, da Infraero para a Concessionária, composta por 3 Estágios:
  - **Estágio 1:** de 11.07.12 a 12.08.12: a Concessionária preparou e apresentou à ANAC o Projeto Básico da construção do novo terminal de passageiros e o seu Plano de Transferência Operacional – PTO;
  - **Estágio 2:** de 13.08.12 a 13.11.12: Durante este estágio, coube à INFRAERO continuar a administrar o aeroporto, sendo assistida pela Concessionária. A guarda dos bens integrantes do Aeroporto bem como as despesas e receitas permaneceram sob a responsabilidade da INFRAERO. Durante essa fase, a Concessionária concluiu mais de 60 projetos de melhorias e se preparou para assumir a gestão do Aeroporto;

➤ **Estágio 3:** de 14.11.12 a 14.02.13: Neste estágio, a Concessionária assumiu a operação do Aeroporto, sendo assistida pela INFRAERO. Desde 14/nov/12, todas as despesas e receitas incidentes sobre as atividades do Aeroporto são de responsabilidade da Concessionária e, desde 14/fev/13, deixou de haver a assistência da INFRAERO;

- **Fase I-B:** fase da primeira ampliação do Aeroporto pela Concessionária para adequação da infraestrutura e melhoria do nível dos serviços;
- **Fase I-C:** demais fases de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto, para manutenção do nível de serviço estabelecido no Programa de Exploração Aeroportuária - PEA; e
- **Fase II:** demais fases de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto, para atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento do PEA.

A Companhia tem como acionistas a Aeroportos Brasil S.A. (acionista privado), que detém uma participação de 51%, e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero (acionista público), que detém uma participação de 49%. O Acionista Privado, por sua vez, é fruto de uma associação da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., UTC Participações S.A. e Egis Airport Operation.

Apresentamos abaixo a estrutura acionária da Concessionária:

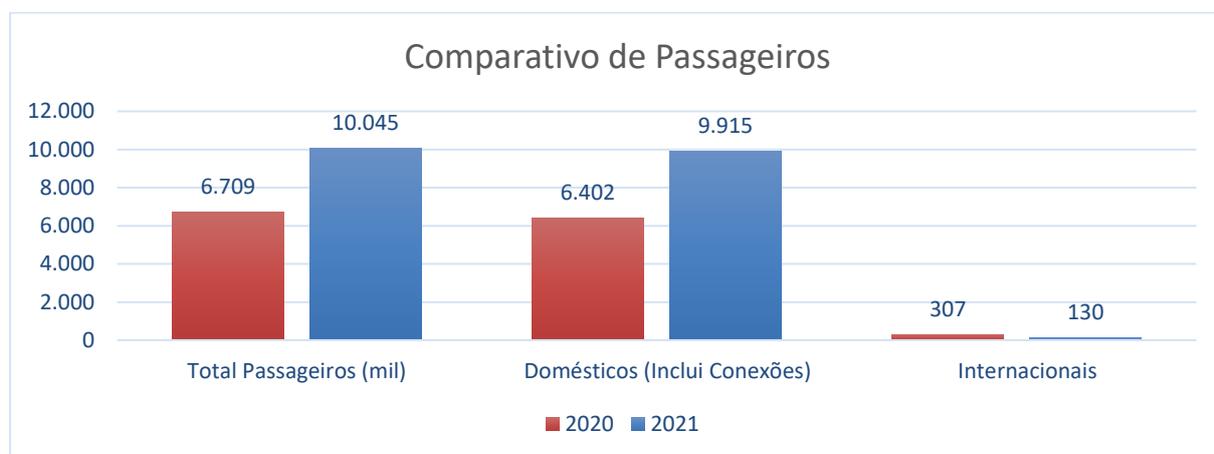


A Companhia tem uma subsidiária integral, denominada Viracopos Estacionamentos S.A. – VESA, que atualmente não possui operação.

## DESEMPENHO OPERACIONAL

### Passageiros:

Em 2021, o Aeroporto Internacional de Viracopos superou a marca dos 10 milhões de passageiros pela terceira vez desde o início da concessão (2015: 10,3 milhões e 2019: 10,5 milhões), e registrou um aumento de 49,7% no movimento em relação ao ano de 2020.

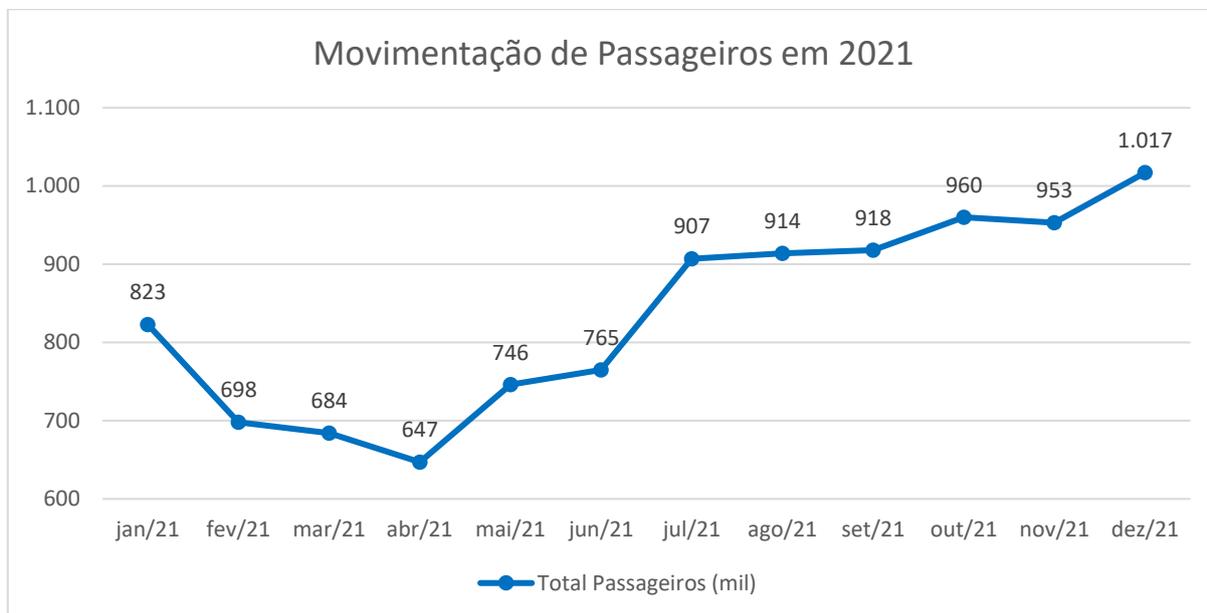


Ao longo de 2021, tivemos 9.915 mil passageiros em voos domésticos (6.402 mil em 2020) e 130 mil em voos internacionais (307 mil em 2020), o que representa aumento de 55% e queda de 58%, respectivamente.

O número de passageiros domésticos superou (por pouco) o patamar pré-pandemia, ao passo que o número de passageiros internacionais ainda está muito aquém do que vinha sendo registrado nos últimos anos.



A marca foi atingida após Viracopos registrar em dezembro de 2021 o movimento de 1.017 passageiros, com alta de 28,8% em relação a dezembro de 2020.



### **Movimentos de aeronaves:**

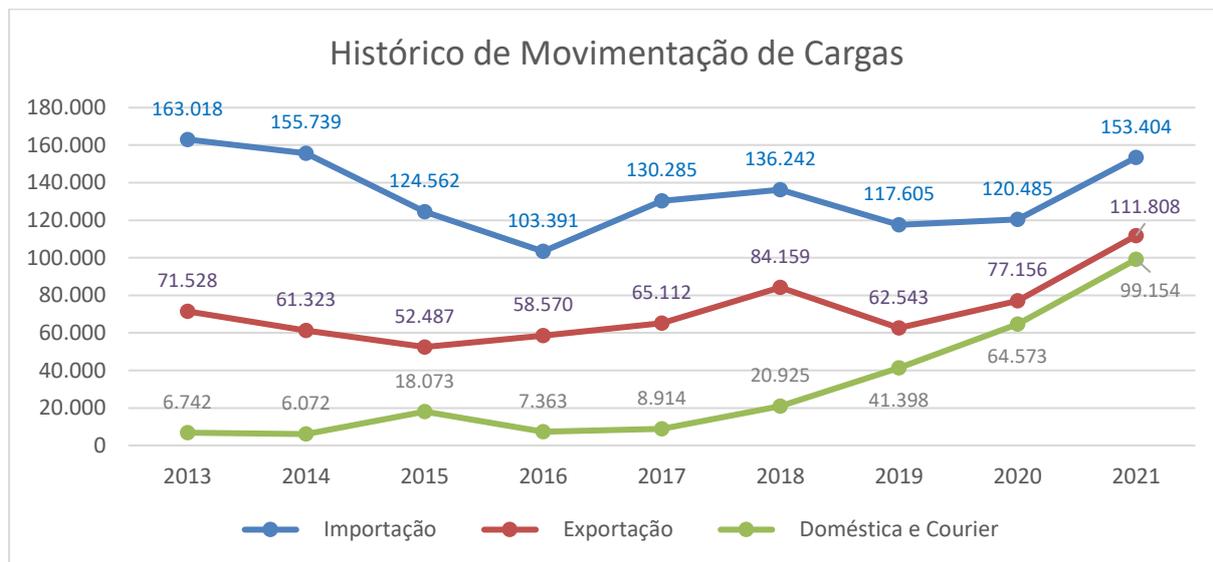
No exercício de 2021, Viracopos registrou 105.320 movimentos de pousos e decolagens de aeronaves (*Aircraft Total Movement – ATM*), registrando um aumento de 43%, quando comparado aos 73.698 ATMs de 2020.

Foram 95.580 pousos e decolagens domésticos, um aumento de 48% frente aos 64.384 registrados em 2020. Os pousos e decolagens internacionais somaram 9.740, frente os 9.314 registrados em 2020.

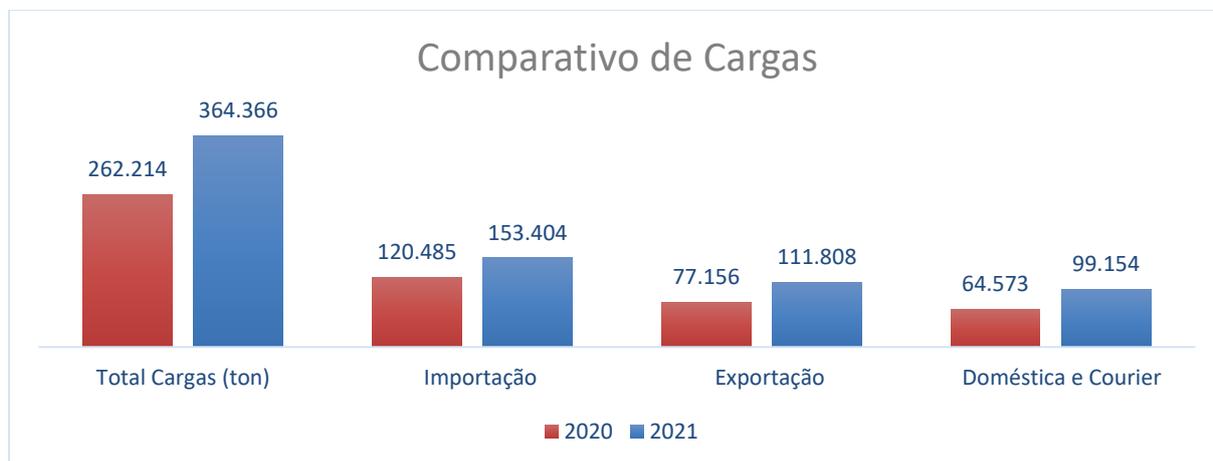


## Cargas:

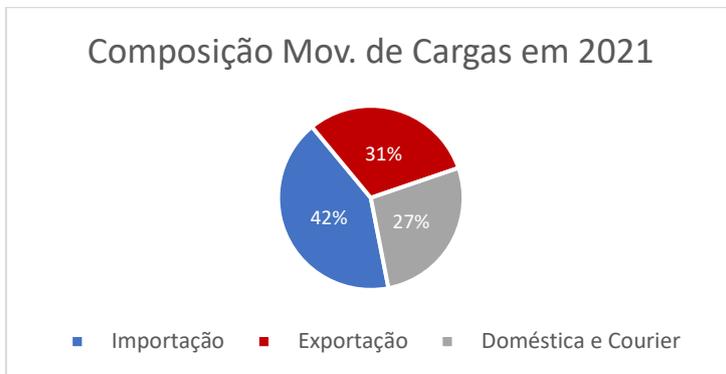
O Terminal de Cargas de Viracopos processou 364.366 toneladas de carga em 2021, atingindo um novo recorde desde o início da concessão.



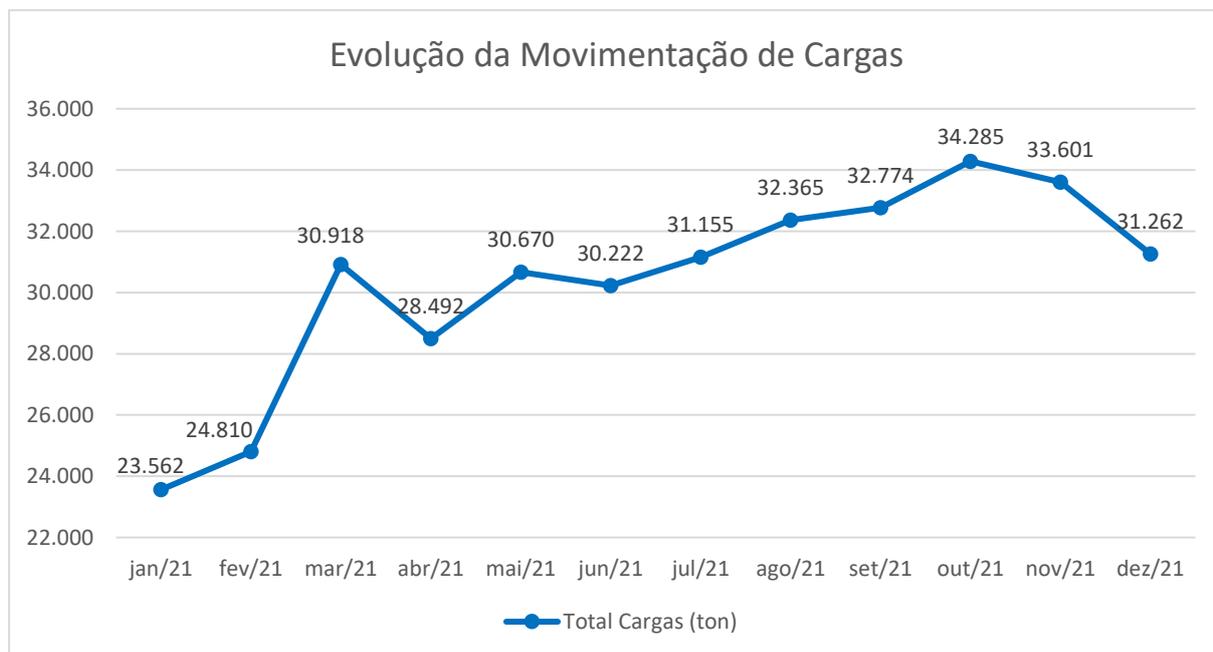
O volume processado foi 39% maior do que as 262.214 toneladas processadas em 2020.



Do total do ano de 2021, 42% foi de volumes importados, 31% de volumes exportados e 27% de cargas domésticas e courier.



O volume mensal de cargas processadas veio subindo ao longo do ano de 2021, e, em outubro, registramos o recorde mensal de cargas processadas de toda a concessão, com 34.285 toneladas.



## DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os quadros abaixo mostram os resultados das principais contas da demonstração de resultado da Companhia (Consolidado) em 2021 e os compara com aqueles verificados em 2020:

Principais indicadores (R\$ milhões)		2020	2021	Var. %
Receita Operacional Bruta de Serviços	(+)	885,15	1.139,19	28,70%
Receita de Construção - OCPC 05	(+)	4,06	44,71	1000,69%
Outras Receitas	(+)	2,33	0,73	-68,83%
<b>Receita Operacional Bruta Total</b>	<b>(=)</b>	<b>891,54</b>	<b>1.184,63</b>	<b>32,87%</b>
Deduções (ISS/PIS/COFINS)	(-)	(106,76)	(175,66)	64,54%
Custos e Despesas Operacionais (*)	(-)	(272,61)	(271,84)	-0,28%
Custos de Construção - OCPC 05	(-)	(4,06)	(44,71)	1000,69%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(=)</b>	<b>508,11</b>	<b>692,42</b>	<b>36,27%</b>
Contribuição Mensal (Fnac)	(-)	(170,54)	(210,19)	23,25%
Outorga Variável	(-)	(34,24)	(47,42)	38,48%
Depreciação e Amortização	(-)	(168,05)	(170,27)	1,32%
Provisão para <i>impairment</i>	(-) e (+)	47,46	804,15	1594,47%
Resultado Financeiro	(-)	(537,19)	(792,45)	47,52%
Impostos (IRPJ e CSLL) diferidos	(+)	32,11	0,00	-100,00%
<b>Lucro / (Prejuízo) do Exercício</b>	<b>(=)</b>	<b>(322,35)</b>	<b>276,24</b>	<b>-185,69%</b>

(\*) Líquidos de créditos PIS/COFINS sobre insumos.

**Receitas:** As receitas operacionais do exercício alcançaram R\$ 1.139,2 milhões, representando um aumento de 28,70% sobre o valor de 2020.

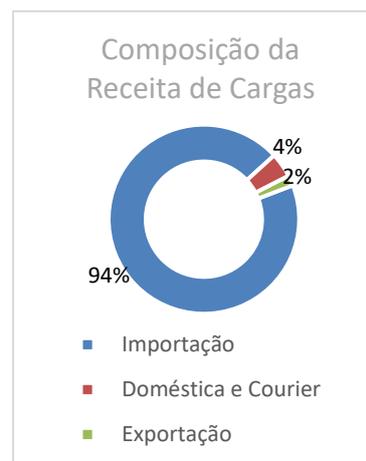
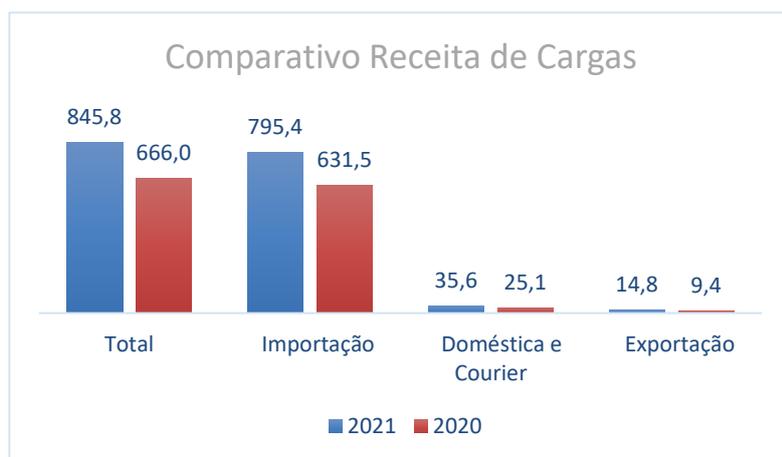


**Receita de Cargas:**

A receita com operações de cargas representou em 2021, 74% da receita total da Companhia e experimentou um crescimento de 27,15% frente à receita de 2020.

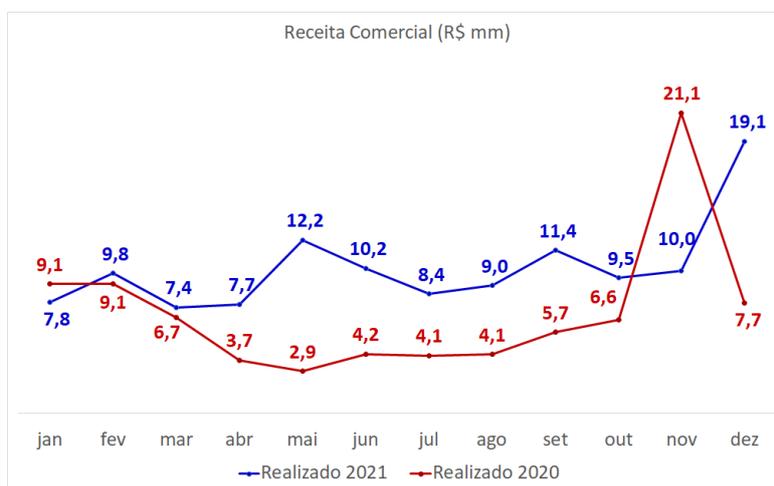
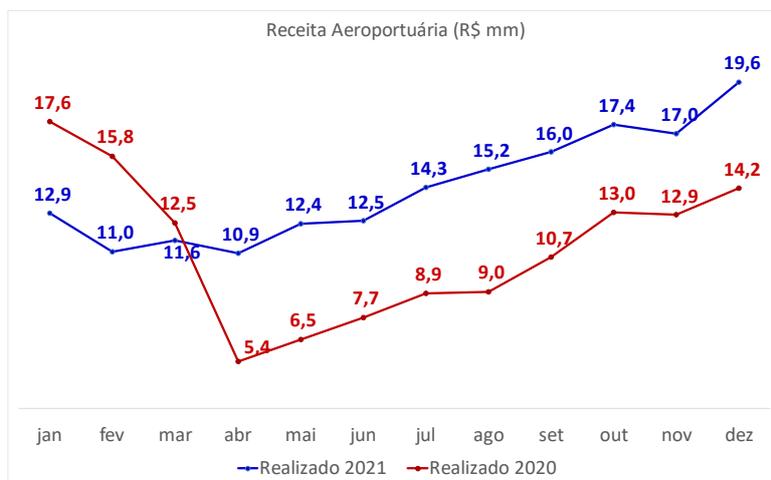
A Companhia manteve a sua estratégia de atuação na prestação de serviços aos importadores de produtos com maior valor agregado, tendo atendido principalmente os segmentos de tecnologia, metal mecânico, químicos, automotivos, equipamentos e instrumentos médicos, veterinário e farmacêutico.

Na linha de importação, de longe a mais representativa para a Companhia em termos de receita, houve um aumento substancial de 27,32% no volume de cargas movimentadas no ano. Foram 153.404 toneladas em 2021, contra 120.485 toneladas em 2020. Isto, combinado com a manutenção do real mais desvalorizado, fez com nossa receita com a importação de cargas fechasse o ano com crescimento de 25,95% sobre a receita auferida em 2020.



**Receitas Aeroportuárias e Comerciais:**

As receitas aeroportuárias e comerciais foram recuperadas em relação à 2020, embora ainda afetadas pela pandemia do Covid-19 em relação aos anos anteriores. Abaixo, demonstramos a sua evolução mês a mês, comparando-a com o ano de 2020.



### **Custos e Despesas Operacionais:**

Os custos e despesas operacionais atingiram em 2021 o valor de R\$ 744,4 milhões, apresentando um aumento de 14,61% frente aos R\$ 649,51 milhões registrados no ano anterior. Estes valores estão impactados pela Contribuição Mensal e pela Outorga Variável, que são determinados por percentuais fixos sobre a receita e, portanto, não são gerenciáveis, e por gastos extraordinários com assessores em função da relicitação.

Custos (R\$ milhões)	2020	2021	% do Total	Var. %
Contribuição Mensal (Fnac)	170,54	210,19	29,77%	23,25%
Depreciação e amortização	167,38	169,79	24,05%	1,44%
Pessoal	77,80	116,76	16,54%	50,07%
Serviços de Terceiros	74,29	72,30	10,24%	-2,67%
Outorga Variável	34,24	47,42	6,72%	38,48%
Custos de Construção - OCPC 05	4,06	44,71	6,33%	1000,69%
Utilidades e serviços públicos	7,69	17,18	2,43%	123,60%
Materiais de uso e consumo	11,40	13,63	1,93%	19,64%
Seguros e garantias	7,16	8,34	1,18%	16,44%
Outros	3,16	5,62	0,80%	77,67%
<b>Total de Custos</b>	<b>557,72</b>	<b>705,94</b>	<b>100,00%</b>	<b>26,6%</b>

Despesas (R\$ milhões)	2020	2021	% do Total	Var. %
Gastos com pessoal e encargos sociais	29,72	28,61	74,33%	-3,73%
Despesas gerais e representações	23,06	11,66	30,29%	-49,45%
Serviços contratados e locações	19,56	8,96	23,28%	-54,17%
Utilidades e serviços públicos	3,94	2,10	5,46%	-46,71%
Honorários de conselheiros	1,33	1,57	4,08%	17,94%
Depreciação e amortização	0,67	0,48	1,25%	-27,80%
Outros	0,21	0,44	1,13%	108,61%
Materiais de uso e consumo	0,31	0,35	0,91%	11,50%
Tributos e contribuições	0,25	0,23	0,61%	-4,90%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa-PCLD	2,31	(0,04)	-0,10%	-101,69%
Provisões (reversões) para contingências	10,43	(15,87)	-41,24%	-252,16%
<b>Total das Despesas</b>	<b>91,79</b>	<b>38,49</b>	<b>100,00%</b>	<b>-58,1%</b>

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELICITAÇÃO

Em 07 de maio de 2018, a Companhia protocolou pedido de Recuperação Judicial (“RJ”), buscando assegurar a continuidade das atividades, a manutenção de milhares de postos de trabalho (diretos e indiretos) e o recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e de seguridade social, expressivas aos cofres públicos. Tal pedido foi deferido pelo juízo da 8ª vara cível da comarca de Campinas em 23 de maio de 2018.

No Plano de Recuperação Judicial (“Plano de RJ”), a Companhia se obrigou a protocolar perante a Anac, no prazo de até 15 dias úteis contados da data de

homologação judicial do PRJ, requerimento de relicitação, nos termos do artigo 14, § 2o, da Lei no 13.448/17 e do artigo 3o do Decreto no 9.957/19. Foi também reconhecido no Plano de RJ que a dívida financeira não se sujeitaria ao regime da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3o, da lei 11.101/05, por estar garantida pela alienação fiduciária dos recebíveis emergentes da concessão.

Em 14 de fevereiro de 2020, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores. Na mesma data, foi celebrado acordo entre a Anac e a Companhia no bojo da recuperação judicial, tendo sido celebrado, ainda, um compromisso arbitral, com o objetivo de instituir arbitragem como método para resolução dos conflitos entre a Companhia e o Poder Concedente, incluindo as controvérsias objeto das ações judiciais referidas anteriormente.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 18 de fevereiro de 2020, iniciando-se os pagamentos em 25 de março de 2020.

Em 19 de março de 2020, a Companhia requereu à Anac a relicitação da concessão do Aeroporto de Viracopos, fundamentada no quanto disposto no artigo 14, § 2o, da Lei no 13.448/17 e no artigo 3o do Decreto no 9.957/19.

Em 26 de maio de 2020, a Diretoria da Anac confirmou, por unanimidade, a viabilidade técnica e jurídica da relicitação da concessão.

Em 02 de junho de 2020, o Ministro de Estado da Infraestrutura confirmou a compatibilidade do procedimento de relicitação com as políticas públicas para o setor e encaminhou o processo para análise do CPPI, que, em 10 de junho de 2020, aprovou a proposta de relicitação da concessão.

O processo foi submetido, então, à Presidência da República, tendo sido editado, em 16 de julho de 2020, o Decreto no 10.427/20, qualificando o empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, para fins de relicitação. O Decreto determinou que o Ministério da Infraestrutura submetesse, no prazo de noventa dias, ao CPPI a avaliação quanto à possibilidade de transferência das dívidas da ABV junto aos financiadores para a nova concessionária, nos termos do disposto no § 4o do art. 17 da Lei no 13.448/17, o que dependeria de manifestação do Ministério da Economia. Esse mesmo Decreto, por fim, estabeleceu que a qualificação perderia a sua eficácia na hipótese de o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, prevendo e disciplinando a relicitação, não fosse firmado no prazo de noventa dias.

Com a qualificação, ficaram sobrestadas as medidas destinadas a dar seguimento ao processo de caducidade até então em curso, conforme previsto no art. 14, § 3o, da Lei 13.448/17.

Em 15 de outubro de 2020, a ABV assinou, com ressalvas, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que prevê a relicitação do empreendimento. A eficácia deste Termo Aditivo, contudo, estava condicionada à comprovação de inexistência de Recuperação Judicial no prazo de até 60 dias, contados da data de sua assinatura.

Em 04 de Dezembro de 2020, a Companhia apresentou o 1o Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditivo ao PRJ”), por meio do qual foi alterada a condição de pagamento de um único credor, a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, prevendo o pagamento imediato de uma fração do crédito, no montante de R\$ 18.500, o pagamento de juros mensais sobre o saldo devedor à taxa de 6% a.a. e o pagamento do saldo devedor, de R\$ 65.529, até 31.10.2023. A FINEP concordou expressamente e por escrito com o referido Aditivo ao PRJ. A TPI, na qualidade de garantidora do acionista privado e principal pagadora do crédito, realizou o pagamento dos R\$ 18.500, sub-rogando-se no direito da FINEP. O Acionista Privado fará o pagamento deste valor nas condições de pagamento previstas no PRJ para os créditos detidos por Partes Relacionadas.

Paralelamente, também em 04 de dezembro de 2020, a Companhia quitou todas as demais obrigações assumidas no PRJ com vencimento no interregno do prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto pelo art. 61, caput, da Lei 11.101/05 e requereu o encerramento de sua recuperação judicial.

Ficaram pendentes de pagamento somente parte do crédito detido pela FINEP (R\$ 65.529), os créditos detidos por Partes Relacionadas (R\$ 11.100) e o crédito detido pela Anac, que, na RJ, correspondeu à soma das outorgas vencidas e não pagas e das outorgas vincendas (até 2042, ano em que a concessão se encerraria originalmente), resultando em um valor de aproximadamente R\$ 5,05 bilhões. Com o advento da relicitação, tal valor será reduzido, já que as outorgas que se venceriam posteriormente à data em que esta vier a ocorrer deixarão de ser devidas pela Companhia, na medida em que a exploração do aeroporto será transferida para o novo concessionário. Tal valor também não considera as estimativas dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro a favor da Companhia, que, acaso acatados, diminuirão este valor.

Os créditos quirografários decorrentes do Contrato de Concessão, isto é, aqueles detidos pela ANAC, serão pagos no âmbito da relicitação, mediante dedução do valor

da indenização pelos investimentos feitos e não amortizados a que a Concessionária tem direito. O valor da indenização líquida dos valores a que a ANAC tem direito será, então, utilizado para o pagamento da dívida financeira (não sujeita à RJ), sendo entregue pelo novo concessionário diretamente aos credores financeiros, na forma autorizada pelo art. 15, § 1o, incisos I e II, da Lei no 13.448/17. Os créditos quirografários detidos por partes relacionadas serão pagos ao final e ficam condicionados ao resultado favorável no âmbito da arbitragem que discutirá o valor da indenização.

Em 10 de Dezembro de 2020, o MM. Juízo da 8a Vara Cível da Comarca de Campinas proferiu sentença na qual declarou o encerramento da Recuperação Judicial, uma vez verificada a quitação de todo o passivo vencido e vincendo no período de fiscalização definido pela lei da Recuperação Judicial.

Ato seguinte, e para cumprimento do disposto no artigo 8o, XIV, do Decreto 9.957/2019, a Concessionária comprovou para a Anac o levantamento de sua RJ, de maneira que o Termo Aditivo teve sua eficácia iniciada em 11 de dezembro de 2020.

Em 24 de agosto de 2021, a Diretoria Executiva da ANAC deliberou pela aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA; das minutas de Edital de Licitação; do Contrato de Concessão e respectivos Anexos, todos relacionados à relicitação do Aeroporto de Viracopos. Determinou-se, ainda, instauração de audiência pública sobre o tema, cujo prazo para envio de contribuições escritas à Consulta Pública se encerrou no dia 11 de outubro de 2021. As contribuições foram consolidadas e enviadas para as áreas técnicas apresentarem resposta.

Em 08 de março de 2022, a ANAC aprovou as minutas do Edital e do Contrato de Concessão para a relicitação do Aeroporto de Viracopos. Os documentos agora serão submetidos à avaliação do Tribunal de Contas da União (TCU). Apenas após essa definição pelo TCU o edital de relicitação poderá ser formalmente divulgado e uma data será estabelecida para a realização do leilão.

### LITÍGIOS CONTRATUAIS JUNTO À ANAC

No curso da concessão, ocorreram eventos imprevistos e alheios ao controle e vontade da Companhia, que implicaram majoração relevante dos custos e/ou redução substancial das receitas e foram objeto de pedidos de revisão extraordinária, deflagrados pela Companhia objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Embora a cláusula 6.25 do Contrato de Concessão determine que “a Revisão Extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da Concessionária”, a Anac nunca agiu de ofício, mesmo naqueles casos em que o desequilíbrio ocorreu por ato do próprio Poder Concedente. Todos os casos, sem exceção, tiveram de ser deflagrados pela Companhia, ante a inércia da Agência.

Ademais, nenhum dos pleitos de reequilíbrio foi objeto de recomposição tempestiva e integral por parte da Anac. Embora a cláusula 6.24 do Contrato de Concessão estipule a regra geral (e, portanto, somente passível de ser afastada em situações excepcionais devidamente justificadas) de que “o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias”, nenhum dos pedidos de revisão extraordinária do Contrato de Concessão foi concluído pela Agência neste prazo.

O descumprimento deste dever de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão concomitantemente à alteração verificada prejudicou e continua prejudicando a Companhia, sendo o principal motivo de sua crise econômico-financeira.

A seguir, a Companhia passa a expor, sucintamente, o objeto dos Pleitos de Reequilíbrio e seus respectivos status.

**Pleito de Teca-Teca**

<b>Objeto</b>	Pleito decorrente da alteração unilateral, promovida pela Anac 1 (um) dia antes do início da fase de transferência das operações aeroportuárias da Infraero para a Companhia, das regras tarifárias da concessão. Por meio da Decisão nº 121/2012, a Anac modificou unilateralmente a estrutura tarifária do Contrato de Concessão relativamente aos serviços prestados sobre as cargas em regime de trânsito aduaneiro, de modo a <b>(i)</b> reduzir a Tarifa Teca-Teca de R\$ 0,50 por kg para R\$ 0,08 por kg, <b>(ii)</b> extinguir o benefício relativo às cargas importadas que excediam o prazo de 24 horas e <b>(iii)</b> extinguir o benefício relativo aos casos de Alto Valor Específico.
<b>Fundamentos</b>	Risco alocado ao Poder Concedente, conforme cláusulas 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.10 do Contrato de Concessão.
<b>Processo Administrativo perante Anac</b>	Processo administrativo nº 00058.038311/2015-71, deflagrado em 22/04/2015.
<b>Status administrativo</b>	Reequilíbrio reconhecido parcialmente por meio da Decisão Anac nº 190/16, de 22/12/2016, no valor de R\$ 209.920.881,60 (duzentos e nove milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a valor presente de abril de 2016.
<b>Status</b>	A ação revisional nº 0065452-15.2016.4.01.3400, que estava em curso perante a 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal foi extinta sem resolução de mérito, e a controvérsia foi submetida à apreciação do Tribunal Arbitral. A arbitragem está em fase inicial.

**Pleito do Trem de Alta Velocidade – TAV**

<b>Objeto</b>	Reequilíbrio Econômico Financeiro em razão da materialização da restrição operacional decorrente de ato dos entes públicos em não implementar o Trem de Alta Velocidade (TAV), que ligaria as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro.
<b>Fundamentos</b>	Conforme item 5.2.3. do Contrato de Concessão, a ocorrência de restrição operacional por decisão ou omissão dos entes públicos está inserida na matriz de risco do Poder Concedente
<b>Processo Administrativo perante Anac</b>	00058.040524/2020-20
<b>Status administrativo</b>	Decidido em última instância administrativa, negando provimento
<b>Status</b>	N/A

**Pleito de Terminal de Cargas Vivas**

<b>Objeto</b>	Pleito que visa à compensação pelos custos incorridos na adaptação do Terminal de Cargas Vivas – TCV diante da necessidade de atendimento às normas sanitárias que foram descumpridas pela Infraero antes da transferência do aeroporto para a Companhia. A necessidade de reforma do TCV representou uma restrição operacional anterior à transferência das operações aeroportuárias da Infraero para Companhia, porém não informada aos licitantes durante o certame.
<b>Fundamentos</b>	Risco alocado ao Poder Concedente, conforme cláusulas 5.2.3 e 5.2.14 do Contrato de Concessão.
<b>Processo Administrativo Perante Anac</b>	Processo administrativo nº 00058.038311/2015-71, deflagrado em 22/04/2015.
<b>Status administrativo</b>	Direito ao reequilíbrio indeferido na esfera administrativa.
<b>Status</b>	A ação revisional nº 1027510-58.2018.4.01.3400, que estava em curso perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi extinta sem resolução de mérito, por conta do compromisso arbitral.

**Pleito de Carros Contra incêndio**

<b>Objeto</b>	Pleito que visa à compensação pelos custos incorridos na aquisição de carros contra incêndio, em dissonância com as regras existentes quando da assinatura do Contrato de Concessão. Como consequência da Resolução nº 279/2013 (editada após a assinatura do Contrato de Concessão), que estabeleceu novos critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (“SESCINC”), os 5 (cinco) veículos do aeroporto, adquiridos pela Infraero, tornaram-se inadequados, o que obrigou a Companhia a adquirir novos carros, além de prover seu pessoal com o treinamento necessário à sua operação.
<b>Fundamentos</b>	Risco alocado ao Poder Concedente, conforme cláusulas 5.2.2 e 5.4.17 do Contrato de Concessão.
<b>Processo Administrativo perante Anac</b>	Processo administrativo nº 00058.038311/2015-71, deflagrado em 22/04/2015.
<b>Status administrativo</b>	Direito ao reequilíbrio indeferido na esfera administrativa.
<b>Status</b>	A ação revisional nº 1027510-58.2018.4.01.3400, que estava em curso perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi extinta sem resolução de mérito, por conta do compromisso arbitral.

**Pleito de Perdimento**

<b>Objeto</b>	Pleito que visa à compensação pela frustração de receita decorrente da omissão da Receita Federal do Brasil em <b>(i)</b> arcar com o pagamento da Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento (prevista na cláusula 2.2.6.14 do Anexo 4 do Contrato de Concessão) e <b>(ii)</b> de realizar o processo de triagem e destinação dessas cargas.
<b>Fundamentos</b>	Risco alocado ao Poder Concedente, conforme cláusulas 5.2.3 e 5.2.10 c/c 3.2.1, 3.2.4 e 3.2.9 do Contrato de Concessão.
<b>Processo Administrativo perante Anac</b>	Processo administrativo nº 00066.524035/2017-21, deflagrado em 16/10/2017.
<b>Status administrativo</b>	Direito ao reequilíbrio indeferido na esfera administrativa.
<b>Status</b>	A ação revisional nº 1027510-58.2018.4.01.3400, em curso perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi extinta sem resolução de mérito, e a controvérsia foi submetida à apreciação do Tribunal Arbitral. A arbitragem está em fase inicial.

**Pleito de caso fortuito**

<b>Objeto</b>	Pleito fundamentado nos prejuízos decorrentes da superveniência de grave e abrupta crise econômica, imprevisível à época da licitação e de consequências incalculáveis, o que configurou risco de caso fortuito, contratualmente alocado ao Poder Concedente.
<b>Fundamentos</b>	Risco alocado ao Poder Concedente, conforme cláusula 5.2.8 do Contrato de Concessão.
<b>Processo Administrativo perante Anac</b>	Processo administrativo nº 00058.542998/2017-14, deflagrado em 22/12/2017.
<b>Status administrativo</b>	Direito ao reequilíbrio indeferido na esfera administrativa.
<b>Status</b>	A ação revisional nº 1027510-58.2018.4.01.3400, que estava em curso perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi extinta sem resolução de mérito, por conta do compromisso arbitral.

**Pleito de não desapropriação**

<b>Objeto</b>	Pleito fundamentado nos prejuízos causados à Companhia pelo descumprimento, pela Anac, da obrigação prevista na cláusula 3.2.15 do Contrato de Concessão, consoante a qual incumbe à Agência Reguladora <i>“desapropriar os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão, indenizar seus proprietários e disponibilizar a área do Aeroporto livre e desembarçada à Concessionária, sem qualquer ônus”</i> .
<b>Fundamentos</b>	Risco alocado ao Poder Concedente, conforme cláusulas 5.2.4 e 5.2.10 c/c 3.2.15 do Contrato de Concessão.
<b>Processo Administrativo perante Anac</b>	Processo administrativo nº 00058.536344/2017-43, deflagrado em 01/11/2017.
<b>Status administrativo</b>	Direito ao reequilíbrio reconhecido parcialmente. Por meio da Nota Técnica nº 113/2018/GERE/SRA, que foi confirmada pela Diretoria Colegiada da Anac, foi reconhecido o dever de indenizar apenas os custos adicionais em função de contratos de arrendamento de áreas do sítio aeroportuário, tendo sido indeferido o pedido de reequilíbrio com relação ao valor principal (frustração de receitas não tarifárias), ao equivocado fundamento de não ser possível aferir-se o valor devido. Consequentemente, foi reconhecido o direito ao reequilíbrio no valor de R\$ 4.143.286,84 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para todo o período da Concessão, atualizado pela taxa de desconto e pelo IPCA (a setembro/2018).

<b>Status</b>	A ação revisional nº 1027510-58.2018.4.01.3400, em curso perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi extinta sem resolução de mérito, e a controvérsia foi submetida à apreciação do Tribunal Arbitral. A arbitragem está em fase inicial.
<b>Pleito da Covid-19</b>	
<b>Objeto</b>	Reequilíbrio econômico-financeiro em razão da Pandemia da Covid-19
<b>Fundamentos</b>	Conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura, consubstanciado no parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, a Pandemia da Covid-19 se caracteriza como uma ocorrência de caso fortuito/força maior, risco que é suportado exclusivamente pelo poder concedente, a rigor do item 5.2.8. Assim, considerando o desequilíbrio da equação econômica do Contrato de Concessão, dados os prejuízos experimentados pela Concessionária em razão da Pandemia da Covid-19, o Reequilíbrio econômico-financeiro é um direito da Concessionária.
<b>Processo Administrativo perante Anac</b>	00058.031596/2020-86
<b>Status administrativo</b>	Em análise pela primeira instância administrativa
<b>Status</b>	N/A

Entre os eventos subjacentes aos Pleitos de Reequilíbrio expostos acima, merece destaque aquele relativo ao descumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.2.15 do Contrato de Concessão, consoante a qual incumbe à Agência Reguladora “desapropriar os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão, indenizar seus proprietários e disponibilizar a área do Aeroporto livre e desembaraçada à Concessionária, sem qualquer ônus”. Em essência, o referido pleito decorre do fato de que o descumprimento desta obrigação inviabilizou a exploração comercial plena da área do entorno do aeroporto, na forma de aeroporto-cidade ou aerotrópole, como sempre pretendeu o consórcio que arrematou a concessão de Viracopos.

Além de ter motivado o Pleito de Não Desapropriação, que é objeto da ação revisional no 1027510-58.2018.4.01.3400, em curso perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, o descumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.2.15 do Contrato de Concessão também fundamenta a ação de obrigação de fazer autuada sob o no 1022693-14.2019.4.01.3400, também em curso perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Na referida ação de obrigação de fazer, em 01/10/2019 foi deferida tutela de urgência, para o fim de “limitar o pagamento das outorgas fixas vencidas e não pagas e das outorgas fixas vincendas aos valores que seriam devidos desconsiderando o ágio de 159,75% pago sobre o preço mínimo de R\$ 1.471.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões de reais) previsto no item 4.24.2 do edital; e assegurar que os valores já pagos pela parte autora a título de outorgas fixas além

do valor mínimo previsto no edital (descontado o ágio) até esta data sejam considerados nas outorgas não pagas, tudo no âmbito do Contrato de Concessão 003/ANAC/2012, até final julgamento da lide.”

Foi celebrado compromisso arbitral entre Anac e a Concessionária, com o objetivo de ampliar a abrangência da cláusula compromissória objeto dos itens 16.5 e seguintes do Contrato de Concessão, de modo a instituir a arbitragem administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional como método alternativo para resolução dos atuais litígios entre as partes.

Destarte, tendo em vista o implemento das condições previstas no compromisso arbitral, foi proferido sentença extinguindo, sem resolução de mérito, os processos judiciais 1027510-58.2018.4.01.3400 e 1022693-14.2019.4.01.3400. Outrossim, restou prejudicado o julgamento dos recursos interpostos das decisões interlocutórias proferidas nesses processos, pela evidente perda superveniente do objeto.

### PROCESSO DE CADUCIDADE

O processo administrativo foi instaurado para apurar descumprimentos de obrigações previstas no contrato de concessão pela Companhia (destacando-se a não recomposição da garantia de execução contratual).

Esse processo que foi instaurado poderia culminar na extinção antecipada do contrato de concessão, por declaração de caducidade. Por este fato, em maio de 2018 a Companhia, no processo de recuperação judicial por meio de decisão cautelar deferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas, obteve a suspensão do citado processo de caducidade instaurado pela Anac.

No início de outubro de 2018 a decisão que suspendeu o processo de caducidade foi revogada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

Em dezembro de 2018, em ação ordinária revisional proposta pela Companhia, foi deferida medida cautelar pela 17ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, a qual determinou que a Anac se abstenha de aplicar penalidades contratuais em face da Aeroportos Brasil Viracopos S.A., as quais tenham por natureza supostos inadimplementos de obrigações financeiras, incluindo a penalidade de caducidade da concessão, e de executar e/ou acionar as apólices de garantia de execução contratual.

Fundamentada em decisão liminar – que, num só tempo, autorizava o prosseguimento do processo administrativo, mas proibia a Anac de efetivamente aplicar a pena de caducidade – a Agência retomou o trâmite do procedimento com o envio de notificação para que a Companhia apresentasse razões finais. Em 11 de novembro de 2019, a Companhia apresentou suas razões finais e, então, o processo seguiu para deliberações da Procuradoria Federal.

Em 11 de dezembro de 2019, o processo foi distribuído, por sorteio, para relatoria do Diretor Ricardo Sérgio Maia Bezerra, que o inseriu na pauta de julgamento da sessão deliberativa da Diretoria Colegiada da Anac prevista para o dia 22 de janeiro de 2020. Ocorre que, já iniciada a referida sessão de julgamento, sobreveio decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida em sede de tutela provisória incidental formulada em recurso especial no 1.828.901-SP interposto pela Companhia no Processo de Recuperação Judicial, que, concedendo efeito suspensivo ao recurso, impediu a Anac de proferir decisão no julgamento do processo de Caducidade.

A Anac não interpôs, a tempo e modo, o recurso competente para impugnar a decisão liminar proferida pelo STJ, nos autos do Recurso Especial no 1.828.901-SP, de maneira que a decisão se estabilizou e o processo de caducidade permaneceu suspenso.

Em 14 de fevereiro de 2020, a Companhia firmou acordo, no âmbito da Recuperação Judicial, com a Anac para, num só tempo, encerrar todos os processos judiciais, na data-base de 13 de fevereiro de 2020, e transferir para o tribunal arbitral a competência para o julgamento dos conflitos havidos entre as partes. Esse acordo, contudo, apenas teria eficácia caso a Concessionária fosse qualificada no Programa de Parcerias de Investimento – PPI e houvesse posicionamento favorável da Advocacia Geral da União para acordo de extinção das ações judiciais.

Em 17 de julho de 2020, antes mesmo da extinção das ações judiciais, a Concessionária foi qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”) para fins de relicitação, conforme Decreto no 10.427, de maneira que, por força do artigo 14, §3o, da lei 13.448, o processo de caducidade restou imediatamente suspenso. Essa condição permanece inalterada desde então.

Vale dizer que, segundo dispõe o artigo 20, §1º, da lei 13.448, o processo de caducidade permanecerá suspenso enquanto vigorar o procedimento de relicitação, sendo retomado no caso de sua frustração.

## ARBITRAGEM CONTRA A ANAC

Em 09 de fevereiro de 2021, a Companhia deu início ao processo de arbitragem contra a ANAC na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), à qual foram submetidas as seguintes questões e divergências entre as partes relacionadas ao Contrato de Concessão: i) aos pleitos de Não Desapropriação, Teca-Teca, Perdimento, Trem de Alta Velocidade, Covid e anulação de multas diárias e por evento impostas por suposto descumprimento contratual. Adicionalmente, serão também submetidas à Corte Arbitral todas as demais divergências advindas do Contrato de Concessão, como, por exemplo, as prováveis divergências na metodologia de cálculo do valor da indenização pelos investimentos feitos e não amortizados.

Na mesma oportunidade, a Concessionária indicou seu co-árbitro e, em 26.03.2021, a ANAC indicou seu co-árbitro e requereu dilação de seu prazo para resposta. A dilação foi deferida, de tal sorte que a ANAC apresentou, em 26.04.2021, resposta ao Requerimento de Arbitragem e, em síntese, negou os fundamentos apresentados pela Companhia.

Os co-árbitros indicaram, conjuntamente, o árbitro presidente e, uma vez realizados os procedimentos necessários, o Tribunal Arbitral foi instalado em 20.07.2021, data em que se iniciou formalmente a arbitragem.

Em 24.08.2021, as partes reuniram-se com os árbitros em audiência e assinaram a Ata de Missão, documento que fixa os temas controversos que serão objeto da arbitragem, e a ordem processual nº 1, que determina o cronograma para realização dos atos.

Nos termos definidos pela ordem processual nº 1, a Companhia apresentou, em 22.10.2021, suas alegações iniciais, na qual apresenta detalhadamente seus fundamentos para o deferimento de seus pleitos. Por sua vez, a ANAC apresentou resposta às alegações iniciais em 23.12.2021.

Em 03 de fevereiro de 2022, a Companhia apresentou ao Tribunal Arbitral sua réplica à resposta da ANAC, que apresentou sua tréplica em 14 de março de 2022.

Em 11 de Abril de 2022, ocorrerá a 1ª Audiência de Apresentação das partes aos Árbitros, data em que também deverá ter início a definição do calendário de produção de provas periciais e testemunhais que instruirão os processos.

## GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Companhia adota as melhores práticas de governança corporativa. Possui Código de Ética Empresarial, Comitê de *Compliance*, Comitê de Ética e Sustentabilidade, Comitê de Gestão de Risco e de Segurança, Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, Códigos de Conduta para os Colaboradores e Fornecedores, Procedimento de Compras de Bens Materiais e Serviços e o Canal Confidencial de Ética e Denúncias.

A Companhia conta com um Conselho Fiscal permanente, composto exclusivamente por membros independentes, e também com uma assessoria de Auditoria Interna, que atua de forma independente na análise de processos administrativos e operacionais, buscando oportunidades de melhoria e mitigação de riscos de negócios.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos clientes, fornecedores, instituições financeiras, órgãos governamentais, acionistas e demais partes interessadas pelo apoio recebido e principalmente à nossa equipe de colaboradores pela dedicação e empenho. Todos, direta ou indiretamente, contribuíram para o cumprimento da missão da Aeroportos Brasil Viracopos no ano de 2021.

Campinas, 16 de março de 2022.

Diretoria Executiva.